

LEI Nº 459/2013

Ementa: Autoriza a contratação por designação temporária e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, 01 Farmacêutico, com o mesmo padrão e vencimento do cargo constante do anexo I da Lei Ordinária Nº. 349/2011.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 2º – As atribuições do cargo de Farmacêutico da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo II da Lei Ordinária Nº. 106/2006.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de setembro de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal